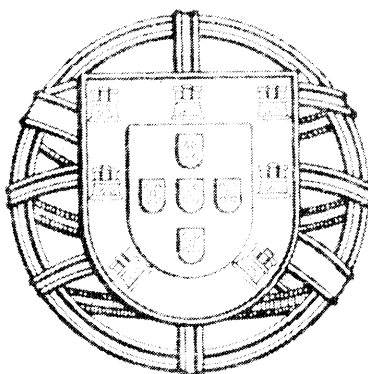




I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro..... 14 218-(68)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 36-PM/95. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 296-A/95, de 17-11, deogo no Ministro Adjunto, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, com a faculdade de subdelegação, as competências que me são conferidas relativamente ao Gabinete de Apoio à Imprensa integrado na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28-10-95, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Ministro Adjunto, no âmbito do previsto no número anterior.

17-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 54-PM/95. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 296-A/95, de 17-11, deogo no Ministro Adjunto, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, com a faculdade de subdelegação, as competências que me são conferidas no âmbito do Plano Integrado para a Modernização da Administração Pública (PROFAP), por força do Dec.-Lei 99/94, de 19-4.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28-10-95, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Ministro Adjunto, no âmbito do previsto no número anterior.

27-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 55-PM/95. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 296-A/95, de 17-11, deogo no Ministro Adjunto, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, com a faculdade de subdelegação, as competências que me são conferidas no âmbito do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, por força do Dec.-Lei 191/92, de 8-9.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28-10-95, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data

pelo Ministro Adjunto, no âmbito do previsto no número anterior.

27-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 57-PM/95. — Estando em curso uma nova orientação para as actividades da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e tendo o seu coordenador da comissão executiva e comissário-geral colocado o lugar à disposição do Governo, e nos termos dos n.ºs 7 e 10 do art. 4.º do Dec.-Lei 391/86, de 22-11, alterado pelos Decs.-Leis 251/94, de 17-10, e 104/95, de 20-5, exonerado o Dr. Vasco Navarro da Graça Moura do cargo de coordenador da comissão executiva e comissário-geral da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

28-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 58-PM/95. — Nos termos dos n.ºs 7 e 10 do art. 4.º do Dec.-Lei 391/86, de 22-11, alterado pelos Decs.-Leis 251/94, de 17-10, e 104/95, de 20-5, nomeio o Prof. Doutor António Manuel Botelho Hespanha comissário-geral e coordenador da comissão executiva da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

28-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 59-PM/95. — Nos termos do art. 9.º, n.º 2, da Lei 108/91, de 17-8, designo como membros da Comissão Permanente de Concertação Social os seguintes membros do Governo:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministro da Economia;
- d) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- e) Ministro para a Qualificação e o Emprego;
- f) Ministro da Solidariedade e Segurança Social.

28-11-95. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias a data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex